



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 146

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Governo do Estado do Pará - SESPA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto nos artigos 74, incisos I, IV e XIII e 108, inciso I "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Pará – Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública "SESPA", Imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, compreendendo terreno não edificado sito a Av. Florianópolis, Bairro Novo, sede do Município de Tailândia, medindo 97,90 metros de frente, 125,00 metros pelas laterais e 104,00 metros de fundos, no total de 12.315 m², limitando-se pela lateral direita com áreas da Escola Municipal de Ensino Médio "São Francisco de Assis", pela lateral esquerda com áreas da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Maria do Socorro Ricarte Lopes" e pelos fundos com áreas da Escola Líder.

Art. 2º - Na área objeto da presente doação, será construído um Hospital Municipal, através de Convênio perante a Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública "SESPA" e a Prefeitura Municipal de Tailândia.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências administrativas necessárias e indispensáveis ao efetivo cumprimento do objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis, dentro de sua respectiva classificação econômica, funcional e programática orçamentária, específica à natureza da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAILÂNDIA/PA, em 02 de outubro de 2003.


PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal